



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E AGROPECUÁRIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 050/2017 – Concede incentivo para instalação de Agroindústrias de aves, modelo Dark House, no município de Vila Maria e dá outras providências.

Através do Projeto de Lei nº 050/2017, de 10 de agosto de 2017, o Poder Executivo Municipal pretende autorização para conceder incentivos para instalação de Agroindústrias de aves, modelo Dark House, com o objetivo de ampliação da atividade avícola no município.

O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores às Comissões acima indicadas para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 59, inc. IV e 60, do Regimento Interno – Resolução nº 02/99.

A matéria encontra guarida na Lei Orgânica Municipal, que ao definir as competências do município, determinou no art. 8º:

"Compete ainda ao Município concomitantemente com a União ou o Estado, ou supletivamente a eles, assegurados os recursos necessários:
(...)

XII – incentivar o comércio, a indústria, a agricultura, o turismo e outras atividades que visem o desenvolvimento econômico."

Além disso, ao tratar da ordem econômica e social (art. 87 e seguintes), a Lei Orgânica de Vila Maria, traz em vários dispositivos a obrigação do Município em elaborar programas e projetos de desenvolvimento local que incentivem a permanência do homem no campo, o desenvolvimento social e econômico sustentável, sendo que no art. 99, determina:

"O Município, no desempenho de sua organização econômica, planejará e executará políticas voltadas para a agricultura e o abastecimento, especialmente quanto:

(...)

II – ao fomento à produção agropecuária e a de alimentos de consumo interno;

III – ao incentivo à agroindústria;"

Dessa forma, o projeto de Lei 050/2017 observa ao disposto na Lei Orgânica Municipal, e a matéria enquadra-se nas competências afetas à autonomia dos municípios, nos termos do art. 30, inc. I e II, da Constituição Federal. Além disso, com relação à dotação orçamentária, há menção expressa

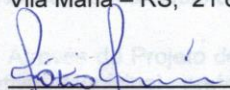


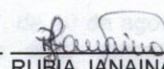
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILA MARIA
CEP 99.155-000 - VILA MARIA - RS.

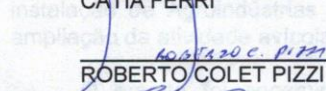


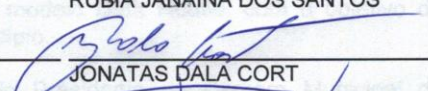
de que os recursos necessários encontram-se previstos no orçamento vigente. Logo, referida proposição atende aos requisitos de iniciativa, legalidade, competência e técnica legislativa, estando em condições de ser submetida ao plenário. Não há vícios ou irregularidades quanto ao aspecto legal e formal, de maneira que o parecer das Comissões é FAVORÁVEL à sua aprovação, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

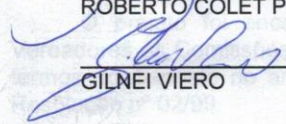
Vila Maria – RS, 21 de agosto de 2017.

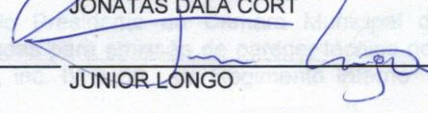

CÁTIA FERRI


RUBIA JANAINA DOS SANTOS


ROBERTO COLET PIZZI


JONATAS DALA CORT


GILNEI VIERO


JUNIOR LONGO

PARECER APROVADO

21 de agosto de 2017